

RESOLUÇÃO Nº 31/ CONSUN / 2014

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás em sua 34ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2014, com a finalidade de deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física Bacharelado.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros-CONSUN, Ma. Ita de Fátima Silva Assis, no uso de suas atribuições,

ESCLARECE:

O Curso de Educação Física criado na UNIFIMES, no primeiro semestre de 2012, foi elaborado e autorizado pelo CONSUN proporcionando a formação do egresso com habilitação em Bacharelado e Licenciatura, fundamentado na Resolução CNE/CES nº 07, de 31 de março de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena, assim como estabelece orientações específicas para a Licenciatura Plena em Educação Física.

O artigo 4º, da resolução supra citada, estabelece que:

- O Curso de Graduação em Educação Física deverá assegurar uma formação generalista, humanista e crítica, qualificadora da intervenção acadêmico-profissional, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética.

O § 2º estabelece que:

- O professor de educação básica, licenciatura plena em educação física deverá estar qualificado para a docência deste componente curricular na educação básica, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação, bem como as orientações específicas para esta formação tratadas nesta Resolução.

No entanto, por intermédio de solicitação de informação por parte do CONFEF (OF.CONFEF/845/2013, de 10/06/2013), tomou-se conhecimento da Nota Técnica nº

003/2010 - CGOC/DESUP/SESu/MEC, que emitiu Parecer conclusivo considerando que:

- Os Cursos de Licenciatura e Bacharelado em educação Física possuem legislação específica para cada um, apresentando finalidade e integridade próprias, exigido-se, assim, Projeto Pedagógico e matriz curricular adequadas e distintas a cada grau.

Naquele momento, o Curso de Educação Física já estava em andamento com três turmas de ingressantes na habilitação mista (Bacharelado e Licenciatura), desta forma, fez-se uma consulta oficial ao Conselho Estadual de Educação (CEE/GO), que emitiu o parecer e voto nº 117/2013, que garante aos ingressantes nos semestres: 2012/1; 2012/2; e 2013/1 do Curso de Educação Física nas duas habilitações (Licenciatura e Bacharelado) o direito de conclusão do curso conforme determinado em seu PPC original. Foi determinado, ainda, que o Curso a partir do segundo semestre de 2013, fosse ofertado em uma só habilitação, ou as duas habilitações em projetos distintos, inclusive com Processos Seletivos separados.

Assim sendo, o NDE do Curso de Educação Física se reuniu e sugeriu a oferta do Curso na modalidade Bacharelado.

A proposta de transformação do Curso em Bacharelado em Educação Física foi apreciada na Câmara de Graduação e de Pós-Graduação do CONSEPE, conforme Parecer nº 011/2013 de 21/11/2013, que votou pela a transformação do Curso de Educação Física Licenciatura e Bacharelado para a modalidade de Bacharelado, a partir do segundo semestre de 2013. O Projeto foi autorizado com solicitações de ajustes, os quais demandaram tempo para ser concluídas e finalizar a elaboração e redação do novo PPC para o referido Curso.

Atendidas as solicitações da CGPG e realizados os ajustes no PPC do Curso, o mesmo retornou a Câmara de Graduação e de Pós-Graduação do CONSEPE, que emitiu o Parecer nº 011/2014 em 14/05/2014, onde foram autorizados os ajustes no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física com efeito retroativo a partir de primeiro de agosto de 2013.

CONSIDERANDO essas observações e justificativas o Conselho Universitário da UNIFIMES - CONSUN,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transformação do Curso de Educação Física Licenciatura e Bacharelado implantado no primeiro semestre de 2012, em **Bacharelado em Educação Física** com carga horária total de **3.210h**, com efeito retroativo a partir de primeiro de agosto de 2013, sendo duas turmas de 40 vagas a cada semestre, uma diurno e uma noturno, condicionado ao número mínimo de 25 alunos para formação de uma turma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao segundo semestre de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

'Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 16 de maio de 2014, às 15h na Sala 10 - Bloco E, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Ita de Fátima Silva Assis
Presidente do CONSUN